

GABINETE DO VEREADOR SILVÂNIO AGUIAR

PROJETO DE LEI Nº 2614/2025

Institui, no âmbito do Município de Nova Lima, medidas de prevenção e combate à violência patrimonial contra idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Lima, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Patrimonial contra idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, com foco na apropriação indevida de benefícios previdenciários, pensões, aposentadorias e bens.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por violência patrimonial qualquer conduta que configure:

- I – Subtração, retenção ou desvio de pensões, aposentadorias, salários, benefícios ou bens pertencentes à vítima;
- II – Uso ou venda de bens móveis ou imóveis sem o consentimento da vítima;
- III – Administração indevida ou abusiva do patrimônio da vítima por parentes, cuidadores ou terceiros;
- IV – Coação moral ou psicológica visando obter vantagem econômica.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Combate à Violência Patrimonial:

- I – A promoção de campanhas educativas e informativas sobre os direitos patrimoniais dos idosos e vulneráveis;
- II – A capacitação de profissionais da saúde, assistência social, segurança pública e conselhos para identificar e notificar casos de violência patrimonial;
- III – A criação de canais específicos e acessíveis de denúncia, inclusive de forma anônima;
- IV – A articulação entre os órgãos municipais, Ministério Público, Polícia Civil e demais entidades para investigação e responsabilização dos agressores;
- V – O apoio jurídico e psicossocial à vítima.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

vereador
Silvânio
Aguiar
A voz da gente

☎ 31 3542 5944

📍 Pç. Bernardino de Lima 229 - Centro

✉ vereadorsilvanioaguiar@gmail.com

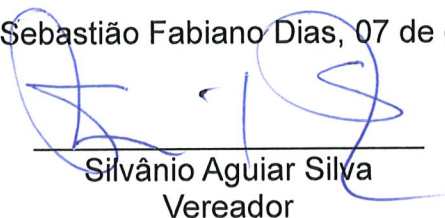
10/10/25 14:19:20 000556/1-Câmara M. Nova Lima

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 07 de outubro de 2025.



Silvânio Aguiar Silva
Vereador

vereador
Silvânio
Aguiar
A voz da gente 

 31 3542 5944

 Pç. Bernardino de Lima 229 - Centro

 vereadorsilvanioaguiar@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade enfrentar a crescente e preocupante prática de violência patrimonial, especialmente contra idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, dentro do município de Nova Lima.

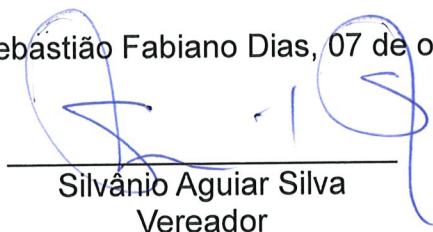
Casos em que filhos, parentes ou pessoas próximas se apropriam de pensões, aposentadorias e bens de maneira indevida são cada vez mais frequentes, e muitas vezes não são denunciados por medo, vergonha ou dependência emocional da vítima em relação ao agressor.

A Constituição Federal e o Estatuto do Idoso asseguram a proteção integral desse grupo populacional. No entanto, é necessário que o poder público municipal atue de maneira proativa, com ações educativas, canais de denúncia acessíveis e articulação institucional para a prevenção e responsabilização desses crimes silenciosos e cruéis.

Com esta Lei, buscamos criar um marco legal que permita identificar, combater e punir esse tipo de violência, muitas vezes invisibilizada, e garantir a dignidade, autonomia e segurança das vítimas em Nova Lima.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida de suma importância social.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 07 de outubro de 2025.



Silvânio Aguiar Silva
Vereador

vereador
Silvânio
Aguiar
A voz da gente!



31 3542 5944



Pç. Bernardino de Lima 229 - Centro



vereadorsilvanioaguiar@gmail.com